

LEI Nº 1769 DE 12 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO NA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1.689, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Assistente Social e Psicólogo passam a integrar a carreira de Especialista em Políticas Públicas Sociais instituída na Lei nº 1.689, de 17 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Os servidores já pertencentes aos quadros da administração municipal serão enquadrados na referência inicial da primeira classe da carreira, ficando tais cargos extintos ao vagar.

Art. 2º Os servidores já integrantes do quadro da administração municipal, ocupantes do cargo de Assistente Social e Psicólogo, continuarão a perceber a Gratificação por Desempenho prevista na Lei nº 122, de 19 de junho de 1997, até a regulamentação e implantação da Gratificação de Desempenho em Desenvolvimento Humano e Social (GDDHS), em razão de constituírem-se em verbas inacumuláveis.

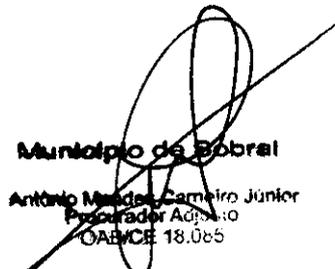
Art. 3º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de julho de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral
Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085